



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Id:0047CD9FAB1923A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS



§ 3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes: I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 2h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto. § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidade da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, devendo ser observado o Protocolo Específico do Estado nº033/2020.

§ 1º À exceção das servidoras afastadas por motivos de gestação, deverão retornar ao trabalho presencial os servidores que já tenha tomado, a mais de 21 (vinte e um) dias, a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º No retorno à modalidade presencial, os órgãos e entidades devem aplicar continuamente as medidas de controle e segurança no trabalho, voltadas para a contenção da COVID-19.

§ 3º Nas repartições em que ocorram casos de diagnósticos confirmados, poderá o gestor/administrador imediato tomar decisão quando ao afastamento de servidores do trabalho presencial.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 06 de setembro de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTOS - SEMED, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna público a CONVOCAÇÃO PARA 7ª CHAMADA DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Documento de Identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho);
- e) Comprovante de Residência;
- f) Documentos de comprovação do requisito mínimo/qualificação profissional, de acordo com o cargo pleiteado;
- g) Currículo com os documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, de acordo com o cargo pleiteado;

DATA DA CHAMADA: dia 10/09/2021

HORÁRIO: CONFORME CRONOGRAMA I

LOCAL: U. E. CÉZAR LEAL

RUA LUCRÉCIO AVELINO, S/N, CENTRO, ALTOS-PI

I. Os candidatos de Português, Inglês e Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação - SEMED no dia 10 de setembro de 2021 das 8:00h às 13:30h

Ficam CONVOCADOS OS PROFESSORES abaixo relacionados, discriminados por área de atuação, a comparecer no endereço, horário e local, obedecendo o protocolo sanitário municipal, para lotação no quadro de vagas disponíveis, conforme resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 02/2021

RELAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental	
NOME	CPF
MARIA ELIZETE FERREIRA DE CARVALHO - URBANA	983.713.803-30
IRISMAR DA SILVA BIDA LOPES - URBANA	566.428.303-34

Jônia Maria Lira dos Santos
Secretária de Educação
Port. 09 - PMA Nº 005/2021
CPF: 240.528.303-91

Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Português)	
NOME	CPF
EURISMAR LOPES CARDOSO	059.292.173-51

Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Inglês)	
NOME	CPF
FERNANDO MOREIRA GOMES - INGLÊS	041.992.913-42

Jônia Maria Lira dos Santos
Secretária de Educação
Port. 09 - PMA Nº 005/2021
CPF: 240.528.303-91